



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 009/2006/CONSU-UNIFAP

*Aprova o Regulamento da Extensão
Universitária no âmbito da UNIFAP.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, cc Artigo 17, Inciso XIX, do Regimento Geral, e ainda, o Artigo 24, Inciso V, do Regimento Interno do CONSU, **Promulga, “Ad Referendum”, a presente Resolução**, CONSIDERANDO:

- o que dispõe o artigo 166 do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal do Amapá;

- a proposição do Departamento de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias, conforme autos do Processo nº 23125.002.295/2005-61;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento da Extensão Universitária da Fundação Universidade Federal do Amapá, **anexo único desta Resolução**, sendo dela parte integrante e indissociável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, em Macapá, 30 de março de 2006.

Prof. João Brazão da Silva Neto
Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2006/CONSU-UNIFAP, de 30 de março de 2006.

REGULAMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CAPITULO I DAS DEFINIÇÕES, DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º A extensão universitária é entendida nos termos do Plano Nacional de Extensão Universitária como o processo educativo e científico que busca articular o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

§1º Entende-se por Atividade de Extensão as ações de contribuição à sociedade, segundo uma metodologia contextualizada e constituída a partir do objetivo de obtenção de resultados em curto prazo, condizentes com o sentido de responsabilidade social.

§2º As atividades de extensão devem ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma multidisciplinar e devem propiciar a participação dos vários segmentos da comunidade universitária, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

Art. 2º As atividades de Extensão terão por escopo socializar e compartilhar com a comunidade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano e o produzido pela Universidade.

Art. 3º A Extensão constituir-se-á numa prática permanente de interação universidade-sociedade, dando-se prioridade a iniciativas voltadas para a comunidade *extra-campus*.

§ 1º As ações propostas devem atender a uma mais ampla gama de problemas e pessoas, e em especial aquelas pessoas da sociedade que não têm acesso aos bens científicos e humanos.

§ 2º No orçamento da UNIFAP constará dotação orçamentária específica destinada à extensão, cabendo ao CONDIR garantir sua inclusão.

Art. 4º O objetivo geral das atividades de extensão é tornar acessível à sociedade o conhecimento e a cultura de domínio da Universidade, sejam eles originados de sua própria produção ou da sistematização do conhecimento universal disponível.

Art. 5º As atividades de extensão têm os seguintes objetivos específicos:

I - otimizar as relações entre sociedade e universidade;

II - democratizar o acesso ao conhecimento;

III - articular ensino e pesquisa com as demandas sociais e culturais da população;

IV - preservar e valorizar a cultura e o conhecimento, respeitando a diversidade cultural.

Art. 6º Consideram-se como Extensão as seguintes modalidades:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- a) **Projetos:** São conjuntos de ações extensionistas inter-relacionadas e de maior amplitude, envolvendo atividades interdisciplinares eventuais ou permanentes, executados de acordo com uma das linhas prioritárias de ação extensionista definidas pelo Plano Nacional de Extensão;
- b) **Cursos:** São atividades de ensino acadêmico, técnico, cultural e artístico. Especialização e aperfeiçoamento — modalidade extensão universitária, difusão cultural, ministrados por docentes e/ou técnicos, não capituladas no âmbito regulamentado do ensino de primeiro e segundo graus, de graduação e de pós-graduação strictu-sensu e latu-sensu da UNIFAP;
- c) **Eventos:** São ações que envolvem organização, promoção ou atuação, implicando em apresentação pública, livre ou para clientela específica, objetivando a difusão de conhecimentos, processos ou produtos -científicos, técnicos, culturais e desportivos, tais como: congressos, semana acadêmicas, seminários, feiras, tecnológicos, fóruns e similares, desenvolvidos, acumulados ou reconhecidos pela UNIFAP;
- d) **Serviços:** São atividades de caráter permanente ou eventual que compreendam a execução de atendimentos diversos voltados diretamente para a comunidade; ou a participação em tarefas profissionais fundamentadas em habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade;
- e) **Assessorias/Consultorias:** acompanhamento e parecer a órgãos públicos e comunidades, nas áreas de domínio da UNIFAP e em seus projetos sociais;
- f) **Produções Diversas:** trabalhos acadêmicos, tais como: estudos, intercâmbio, confecção de vídeo, filmes e materiais educativos e culturais, protótipos, inventos e similares, voltados para ações extensionistas.

Art. 7º Um conjunto de projetos de extensão realizado com o mesmo objetivo e sob uma coordenação comum caracteriza um Programa de extensão.

Art. 8º A prestação de serviços rege-se-á por normas próprias previstas em Resolução específica, não se lhe aplicando o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As atividades previstas na grade curricular dos cursos não poderão ser consideradas como de extensão, independentemente do público atingido.

Art. 10. As atividades de extensão poderão ser remuneradas, constituindo-se em fonte de receita para a Universidade.

Parágrafo Único - A remuneração de que trata este artigo poderá ocorrer desde que as atividades de extensão tenham caráter esporádico e duração limitada.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Art. 11. As atividades de extensão são coordenadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias (PROEAC) e o Departamento de Extensão - DEX a quem, de acordo com o Regimento Geral da Universidade, cabe propor aos Conselhos Superiores normas e políticas afins, bem como fomentar, acompanhar, avaliar, articular e divulgar as iniciativas e eventos no âmbito interno e externo da Universidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo Único - As atividades de extensão podem ser também desenvolvidas, sob todas as suas formas, e por todos os saberes da Universidade, como dimensão complementar de ensino e pesquisa, devendo cada atividade ser comunicada ao Departamento de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias para efeito de registro e catalogação.

Art. 12. As atividades de extensão submeter-se-ão ao registro do Sistema de Informação de Extensão - SIEXBRASIL, criado nacionalmente como banco de dados das atividades de extensão das universidades participantes do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas.

Parágrafo Único. - As atividades de extensão terão seu registro no sistema computacional em vigor pelo preenchimento dos formulários próprios fornecidos pelo DEX que, após aprovadas pela PROEAC, passam a integrar a base de dados da UNIFAP.

Art. 13. As atividades de extensão deverão constar do Plano de Trabalho do Departamento, devendo ser registradas à medida que forem sendo autorizadas, ressalvados os limites previstos na legislação pertinente para as atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo único — As atividades de extensão, quando remuneradas, não poderão ultrapassar, por professor, 8 (oito) horas semanais na média do semestre.

Art. 14. As propostas das atividades de extensão poderão originar-se de solicitação da comunidade, ser iniciativa de quaisquer órgãos da UNIFAP, das instituições governamentais, competindo primariamente às Unidades da UNIFAP, a sua promoção, execução e avaliação.

§1º Todas as propostas e relatórios de atividades de extensão devem ser devidamente aprovados nas Unidades envolvidas e enviados ao DEX/PROEAC devidamente documentados quanto à avaliação de mérito e aprovação, para registro no cadastro de programas e projetos de extensão da UNIFAP.

§2º As atividades de extensão também poderão ser realizadas por Unidades Administrativas da UNIFAP

§3º As atividades de extensão desenvolvidas nas Unidades Universitárias em setores não diretamente vinculados a um Departamento, deverão ser aprovadas pela respectiva Direção.

§4º As atividades de extensão desenvolvidas por integrantes de setores não vinculados às Unidades Universitárias deverão ser aprovadas pelos órgãos executivos centrais aos quais encontram-se subordinadas os mesmos.

§5º O Diretório Central dos Estudantes e os Centros Acadêmicos poderão propor atividades de extensão, desde que sob a supervisão de um professor da respectiva área de conhecimento e após aprovação da proposta pelo(s) respectivo(s) Colegiado(s) da(s) Unidade(s) envolvida(s).

Art. 15. As atividades de extensão e a carga horária de todos os docentes e técnico-administrativos nelas envolvidos devem constar nos planos e relatórios das Unidades correspondentes, cabendo ao dirigente da Unidade baixar portaria de alocação de carga horária.

Art. 16. O Departamento de extensão poderá autorizar a participação de seus integrantes em atividades de extensão que não forem de sua iniciativa, desde que observadas as presentes normas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 17. A coordenação das atividades de extensão deverá ser definida no Regimento das Unidades Universitárias.

Art. 18. Os órgãos que desenvolverem atividades de extensão deverão manter registros atualizados das mesmas.

Art. 19. Os projetos e programas de extensão terão a duração máxima de 2 (dois) anos, podendo ser renovados após a aprovação dos relatórios parciais anuais e/ou final.

Parágrafo Único - Os projetos e programas que não apresentarem relatório anual das atividades não podem concorrer ao Programa de Bolsas de Extensão e não podem ser renovados.

Art. 20. As atividades de extensão devem ser coordenadas por docente ou técnico-administrativo da Universidade com nível superior e que desempenhe atividade na área de conhecimento da atividade.

Parágrafo Único - Para cada docente ou técnico participante de atividade de extensão poderão ser alocadas, no Plano individual de Trabalho ou correspondente, até 20 (vinte) horas semanais de atividades, após a aprovação final do curso, projeto ou programa pelo Conselho da Unidade.

**CAPITULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 21. Cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias registrar propostas e relatórios, bem como apoiar as unidades promotoras no planejamento, divulgação e captação de recursos para a realização de ações extensionistas em geral.

Art. 22. Cabe a Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas e planos de ação, além de acompanhar e produzir sistemas de avaliação da produção extensionista da Universidade.

Art. 23. As ações extensionistas serão promovidas pelos departamentos, colegiados de cursos, conselhos departamentais e órgãos suplementares.

Art. 24. Cabe aos órgãos colegiados das instâncias universitárias promotoras de ações extensionistas avaliar, acompanhar e aprovar em seu âmbito propostas e relatórios, responsabilizando-se institucionalmente pela indicação de seus coordenadores e pela identificação e criação de mecanismos de captação de recursos e de divulgação.

Parágrafo Único - As propostas para a realização de cursos e projetos de extensão devem também obter a aprovação do órgão colegiado de curso ou departamento ou chefe imediato, no seu impedimento, diretamente no Departamento de Extensão.

Art. 25. Cabe aos coordenadores de atividades e programas extensionistas planejar, elaborar propostas, administrar recursos, providenciar ou negociar a divulgação, realizar, coordenar, encaminhar para registro, prestar contas e apresentar relatório à instância universitária pertinente.

Parágrafo Único - Os servidores aposentados poderão ser coordenadores de ações de extensão, desde que aprovada sua indicação nas instâncias pertinentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 26. As unidades promotoras de atividades e programas de extensão poderão buscar apoio e assessoramento das fundações conveniadas para efetuar o gerenciamento e a prestação de contas dos recursos sob sua responsabilidade, desde que consubstanciados em convênio que inclua a obrigatoriedade de atendimento às normas legais vigentes para, e na Universidade.

Art. 27. Compete ao Departamento de Extensão - DEX:

- a) Estimular e facilitar as atividades extensionistas no seu âmbito de atuação;
- b) Analisar e aprovar, juntamente com os órgãos colegiados das instâncias promotoras, as propostas para a realização de cursos e projetos de extensão;
- c) Intermediar a atuação da Pró-Reitoria de Extensão junto às unidades executoras;
- d) Comparecer, sempre que convocado, às reuniões na UNIFAP para prestar informações e assessoramento sobre assuntos de extensão;
- e) Coordenar e supervisionar a proposição das atividades de extensão;
- f) Confeccionar o Relatório anual de Extensão;
- g) Elaborar seu Plano de Extensão (PLANEX), através da sistematização dos planos encaminhados pelos Colegiados dos Cursos;
- h) Manter a academia e demais instâncias informadas do andamento das atividades de extensão;
- i) Realizar a gestão interna e externa na busca dos meios para viabilizar as propostas aprovadas;
- j) Estabelecer políticas, metas e programas de extensão baseada nas propostas oriundas Colegiados dos Cursos;
- k) Oficializar junto a PROEAC a carga horária destinada às atividades de extensão aprovadas pelos Colegiados e Departamentos;
- l) Homologar o relatório anual das atividades de extensão do Departamento encaminhando-se a PROEAC;
- m) Proceder à avaliação global das atividades de extensão dos Colegiados dos Cursos.

Art. 28. Compete ao Departamento de Extensão, planejar, apreciar, aprovar, executar e avaliar as atividades de extensão, observando os seguintes aspectos:

- I - conteúdo técnico,
- II - os prazos para sua execução;
- III - a carga horária dos participantes;
- IV - a necessidade de prorrogação dos prazos;
- V - a elaboração dos relatórios a serem apresentados aos órgãos competentes.

Art. 29. Compete aos Colegiados dos Cursos:

- a) Estabelecer as políticas, metas e programas de extensão para o Curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- b) Apreciar os relatórios dos projetos de extensão elaborados pelo Coordenador do mesmo, quanto à contribuição para a integração com o ensino e a pesquisa, para o acesso ao conhecimento e a consecução dos objetivos propostos;
- d) Aprovar o relatório anual das atividades de extensão desenvolvidas pelos Colegiados dos Cursos e elaborar o relatório final a ser encaminhado ao DEX;
- e) Apreciar as propostas de extensão dos docentes;
- f) Acompanhar e avaliar as atividades de extensão;
- g) Apoiar negociações para obtenção de recursos para projetos de extensão.

**CAPITULO IV
DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSTAS E REGISTRO**

Art. 30. Todas as atividades de extensão propostas devem ser encaminhadas a PROEAC/DEX pela coordenação dos cursos, para apreciação e registro, independente de inclusão na carga horária do docente ou necessidade de apoio financeiro.

Art. 31. As atividades de extensão, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 7º desta resolução, após a aprovação, na instância do Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada, deverão ser encaminhados a PROEAC, para que sejam registrados pelo proponente em formulário próprio, disponibilizado pelo Departamento de Extensão, para análise e aprovação.

Art. 32. Os projetos de extensão, que envolverem vários Departamentos/Unidades Universitárias, devem ser aprovados no Conselho/Colegiado da Unidade do proponente, ouvidos os demais setores envolvidos.

Art. 33. Todas as ações extensionistas, depois de concluídas, devem ser registradas no Departamento de Extensão e, visando fornecer dados necessários à avaliação da UNIFAP e à divulgação de sua produção acadêmica.

Art. 34. O Plano Anual de Extensão conterà, minimamente: objetivos, políticas, metas, relação de projetos por modalidade, total de vagas por clientela interna/externa, estimativa financeira por elementos de despesas e formas de participação de parceiros externos, em formulário próprio, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão, junto ao Departamento de Extensão.

Parágrafo Único: O Plano Anual de Extensão deverá ser entregue a PROEAC/DEX até o último dia útil do ano.

Art. 35. Os projetos aprovados terão seus dados registrados na PROEAC/DEX e serão devolvidos à Unidade/Orgão para conhecimento e arquivo.

Art. 36. Caso alguma das atividades previstas em um Projeto de Extensão seja cancelada ou sofra modificações em seu plano de execução, deverá notificar de imediato a PROEAC para que sejam registradas as alterações no Sistema de Informação da PROEAC/DEX.

Art. 37. Os projetos deverão dar entrada na PROEAC/DEX com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de início da execução, obedecendo, preferencialmente, o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

período proposto às unidades, por meio de comunicação circular interna, no início de cada ano letivo.

Art. 38. No caso de mais de um projeto encaminhado, serão protocolados em separado, formatando-se uma proposta por processo.

§1º As proposições deverão apresentar um cronograma de execução da atividade e a planilha de custos detalhada.

§2º Após a execução do projeto, deverá ser elaborado um relatório - em formulário padrão, fornecido pela PROEAC/DEX, e encaminhado à mesma.

Art. 39. A Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias organizará os projetos por eixos temáticos, estabelecidos pelo Plano Nacional de Extensão, observando-se o caráter da interdisciplinaridade.

Art. 40. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários deverá, junto ao departamento acadêmico proponente, buscar alternativas de financiamento para os projetos apresentados.

§1º Terão prioridade de financiamento com os recursos orçamentários, os projetos considerados pelo Conselho Universitário como de maior relevância acadêmica e social e que estejam de acordo com o Plano Institucional/ ou Nacional de Extensão.

§2º Os projetos considerados como de relevância exclusivamente social deverão definir fontes alternativas de financiamento para suas execuções.

§3º Quando o projeto envolver outros órgãos financiadores, deve-se anexar convênio ou outro documento que comprove intenção de apoio financeiro ou de aprovação junto á (s) entidade (s) financiadora (s).

Art. 41. A PROEAC poderá prestar apoio material e/ou financeiro à consecução das propostas. A análise destas levará em consideração:

- a) caráter interdisciplinar das propostas;
- b) participação efetiva de docentes e alunos;
- c) articulações concretas com o ensino e a pesquisa, possibilitando a interação com o respectivo curso ou campo de conhecimento do decorrer da execução;
- d) articulação concreta com a comunidade de seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos;
- e) participação financeira de fontes externas a UNIFAP;
- f) quitação, com o Departamento de Extensão, relatórios anteriores.

Art. 42. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários poderá instituir um *sub-programa de serviços especializados*, com a finalidade de estimular a oferta de produtos de Extensão Universitária, para atender à comunidade.

Parágrafo Único - *O sub-programa de serviços especializados* deverá ser disciplinado por Resolução do Conselho Universitário.

Art. 43. As atividades de extensão somente serão autorizadas se não vierem em detrimento das atividades já programadas pela Universidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO V
DOS REGISTROS E CERTIFICADOS**

Art. 44. Para efeito de emissão de certificados aos instrutores e de inclusão no relatório de atividades docentes, bem como de progressão funcional e de eventual remuneração nos termos vigentes na Universidade, só serão consideradas as ações de extensão registradas no Departamento de Extensão.

Art. 45. Só é necessário o registro das ações extensionistas na PROEAC/DEX antes de sua realização quando implicar apoio da administração central para sua viabilização, emissão de certificados, movimentação financeira e recolhimento de taxas.

Art. 46. Para a emissão de certificados, observar-se-á, além do relatório final, o cumprimento de frequência mínima de 75% da carga horária prevista no projeto.

§1º A relação constante no relatório deverá observar rigorosamente o critério da frequência.

§2º Só serão emitidos certificados em atividades com carga horária a partir de 20 (vinte) horas.

§3º Às atividades inferiores a 20 (vinte) horas serão emitidos atestados de participação pela Coordenação de Extensão.

§4º Em casos especiais, por solicitação do coordenador da ação e a critério da Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias, a emissão de certificados de frequência poderá ser feita sem prévia aprovação do relatório.

Art. 47. O certificado de aproveitamento será conferido ao participante que, além de se submeter à obrigatoriedade de presença constante do artigo anterior, alcançar os níveis mínimos de aproveitamento estabelecidos e divulgados pelo coordenador, e aferidos através dos procedimentos de avaliação previstos para a atividade.

Art. 48. Os certificados de participação em projetos de extensão serão expedidos pelas Unidades executoras assinados pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão e Ações Comunitárias, pelo Diretor (a) do Departamento de Extensão pelo Coordenador Geral do Projeto, constando o número de registro no sistema.

Art. 49. No certificado constará o nome do participante e das Instituições envolvidas na execução da atividade, a natureza da atividade, a unidade executora, o ministrante, o período de execução e a carga horária.

Art. 50. A 2ª via do certificado será expedida mediante um requerimento, devidamente protocolado, com o registro da perda através de jornal de grande circulação local ou em delegacias de polícia.

Art. 51. Quando se tratar de oferecimento de cursos ou outra atividade extensionista, promovidos por acadêmicos concludentes que estejam integralizando créditos através de prática de ensino e estágio supervisionado, sob orientação de um docente, somente a clientela atendida receberá certificações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPITULO VI
DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

Art. 52. Todos os recursos materiais, financeiros, humanos e a infra-estrutura física e logística da Universidade, bem como os recursos captados externamente que forem utilizados em um projeto de extensão devem estar explicitados no plano financeiro do projeto.

Art. 53. As atividades de extensão serão desenvolvidas na Universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§1º A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de extensão será de responsabilidade do proponente.

§2º Poderão ser fixadas taxas de inscrição, visando cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva atividade de extensão.

Art. 54. As atividades de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade, através da Pró-Reitoria de Planejamento ou por uma Fundação de Apoio, devidamente credenciada.

§1º As receitas e despesas das atividades de extensão administradas pelos próprios órgãos integrarão o orçamento da Universidade.

§2º As atividades de extensão administradas por uma Fundação de Apoio de que trata o caput deste artigo, terão a sua gestão financeira executada pela mesma, obedecidos os termos dos convênios ou dos contratos específicos celebrados entre a Fundação e a Universidade.

§3º Todo material permanente, inclusive equipamento, adquirido por Fundação de Apoio, com recursos financeiros captados através de atividades de extensão, será incorporado ao patrimônio da Universidade imediatamente após a sua aquisição.

Art. 55. Serão da responsabilidade do proponente de atividades de extensão, quando remuneradas, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos, durante o período de execução do projeto.

Art. 56. Quando as atividades de extensão conduzirem a resultados que possibilitarem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada a UNIFAP a participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria.

**TITULO II
DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A CONCESSÃO DE BOLSAS DE
EXTENSÃO**

**CAPITULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 57. O Programa de bolsa de Extensão tem por objetivo viabilizar e apoiar a participação de alunos regulares de Cursos de Graduação no processo de interação entre a universidade e a sociedade, através de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação profissional e para o exercício da cidadania que atendam a política de extensão da UNIFAP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 58. A bolsa de extensão é um auxílio financeiro proporcionado pela universidade ao aluno de graduação vinculado a um projeto de extensão, orientado e acompanhado por um professor da carreira do magistério, no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Único — Compete a Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias a responsabilidade pela coordenação e operacionalização do referido Programa.

Art. 59. A bolsa de extensão terá duração de até 06 (seis) meses, podendo ser renovada, desde que o aluno se mantenha vinculado ao projeto original.

Parágrafo Único: Dependendo da peculiaridade do projeto, a concessão de bolsas poderá se estender até 12 (doze) meses.

**CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES**

Art. 60. Poderão se inscrever no Programa de Bolsas de Extensão alunos regularmente matriculados em cursos de Graduação.

Parágrafo Único - Não serão contemplados os alunos que já se beneficiam com outros tipos de bolsas ou possuam vínculo empregatício.

Art. 61. O número e a duração de bolsa de extensão será fixado anualmente pela Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração, considerando a disponibilidade orçamentária e a demanda de bolsas.

Art. 62. O período de inscrição e normas para solicitação de Bolsas será divulgado pela Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias, mediante editais específicos.

Art. 63. A seleção de projetos será de responsabilidade do Departamento de Extensão da PROEAC, que constituirá um comitê, presidido por um de seus membros, para avaliação dos projetos e indicação das bolsas.

Art. 64. O coordenador de projeto de extensão poderá solicitar bolsa ao Departamento de Extensão, obedecendo ao prazo estipulado em edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Projeto de Extensão, em formulário próprio fornecido pelo DEX, devidamente preenchido;
- b) Projeto de extensão e plano de atividades detalhado do bolsista firmado pelo coordenador em formulário próprio fornecido pelo DEX;
- c) Relatório Final das atividades realizadas no período precedente, em caso de renovação de bolsa.

Art. 65. O acompanhamento e avaliação do Programa de Bolsas de Extensão e Cultura será feito pela PROEAC/DEX.

Parágrafo Único - Todo bolsista deverá ter um orientador indicado no projeto que se responsabilizará pelo seu acompanhamento e avaliação.

Art. 66. Para candidatar-se a uma bolsa de extensão, o aluno deverá comprovar:

- I. Estar regularmente matriculado na universidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- II. Disponibilidade de pelo menos 12 (doze) horas semanais para o desempenho das atividades previstas no projeto;
- III. Disponibilidade do orientador que preencha as seguintes condições:
 - a) ser professor no efetivo exercício de suas funções;
 - b) ter projeto registrado no Departamento de Extensão.

**CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO**

Art. 67. A concessão de Bolsa de Extensão dependerá da análise e aprovação a ser efetuada por uma Comissão especialmente designada para esta finalidade, cuja decisão deverá ser homologada pelo Pró-Reitor de Extensão e Ações Comunitárias.

Art. 68. Para a concessão de Bolsa de Extensão, serão considerados os seguintes aspectos:

- I - os editais específicos
- II - o desempenho acadêmico do aluno;
- III - a qualidade do projeto apresentado;
- IV - a competência profissional do coordenador do projeto.

Art. 69. A Bolsa de Extensão poderá ser cancelada a qualquer momento, a pedido do bolsista ou por decisão da Câmara de Extensão, fundamentada, neste caso, em parecer do coordenador do projeto e/ou do Departamento de Apoio à Extensão.

Art. 70. O aluno bolsista poderá ser substituído a qualquer tempo durante a execução do Programa, pelas razões a seguir relacionadas:

- I. Conclusão, desistência ou desligamento do curso;
- II. Desempenho insuficiente;
- III. Não cumprimento da carga horária;
- IV. Não cumprimento de qualquer determinação estabelecido no edital;
- V. Outros fatores julgados pertinentes.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR**

Art. 71. As atribuições do Orientador do Bolsista de Extensão constituem-se das seguintes atividades:

- I – acompanhar o cumprimento da carga horária estabelecida para o bolsista;
- II - orientar o bolsista durante a execução dos trabalhos previstos em seu Plano de Trabalho;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- III – ofertar ou possibilitar atividades de capacitação específicas ao bolsista quando forem necessárias;
- IV – realizar reuniões periódicas para planejamento e avaliação das atividades programadas;
- V – incluir o nome do bolsista nos trabalhos elaborados para apresentação em eventos ou publicações em periódicos, os quais tiveram a participação do aluno enquanto Bolsista de Extensão;
- VI – apresentar à Pró-Reitoria de Extensão os relatórios parcial e final, elaborados pelo bolsista, relativos aos trabalhos desenvolvidos durante a vigência da bolsa;
- VII – informar, por meio de correspondência oficial, todas as alterações que vierem a ocorrer.

§1º As alterações de que trata o inciso VII deste Artigo referem-se:

- a) Ao Plano de Trabalho do Bolsista;
- b) À substituição do Bolsista;
- c) A outras alterações que interferem no desenvolvimento da Atividade de Extensão de vinculação da bolsa.

§2º Todo pedido de alteração deve conter justificativa com assinatura do orientador.

§3º Os pedidos de alterações devem ser analisados pela PROEAC/DEX, serão registrados com base na data de recebimento da correspondência, não havendo retroatividade.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ALUNO BOLSISTA**

Art. 72. O aluno contemplado com Bolsa de Extensão, após preencher o cadastro de extensionista e assinar o competente Termo de Compromisso junto ao Departamento de Extensão, fará jus à percepção de uma bolsa mensal, em valor fixado pelo órgão competente da Universidade.

§1º O termo de compromisso deve ser assinado em 03 (três) vias, ficando a primeira com o Departamento de Extensão, a segunda com o orientador e a terceira com o bolsista.

§2º O bolsista tem direito ao recebimento da Bolsa de Extensão a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 73. A concessão e a manutenção da Bolsa de Extensão ficará condicionada à inexistência de:

- I. vínculo empregatício com outra instituição;
- II. percepção de bolsa concedida por outro órgão de fomento;
- III. percepção de remuneração de instituição privada, através de projeto de extensão.

Parágrafo Único — O Programa de Bolsas de Extensão não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 74. Para a remuneração mensal do aluno bolsista pelo Pró-Reitoria Extensão e Ações Comunitárias, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. Apresentação da relação de pagamento pelo Departamento de Apoio à Extensão, em formulário próprio fornecido pelo DEX;
- II. Entrega da frequência ao Departamento de Extensão pelo coordenador do projeto, em formulário próprio fornecido pelo DEX, até o vigésimo quinto dia de cada mês;

Art. 75. O aluno bolsista deverá entregar ao coordenador do projeto, ao término do período de concessão de bolsa, o relatório final das atividades, conforme formulário próprio, fornecido pelo DEX.

§1º Ao aluno bolsista poderá ser solicitada à apresentação dos resultados de seu trabalho na forma de seminário ou painel.

§2º Concluído o projeto, o aluno bolsista terá direito ao Certificado de Participação em Atividades de Extensão.

Art. 76. São atividades vedadas ao bolsista:

- I. Substituição do professor em atividade docente, incluindo ministrar aulas;
- II. Avaliação dos alunos;
- III. Pesquisa ou coleta de dados que não tenham por objetivo a elaboração de materiais a serem utilizados na atividade extensionista;
- IV. Preenchimento de diários de classe;
- V. Atividades meramente administrativas;
- VI. Atividades incompatíveis com o horário de aula;
- VII. Quaisquer outras atividades que não guardem relação com a atividade extensionista.

Art. 77. O aluno bolsista que não cumprir as exigências previstas nesta Resolução, perderá o direito ao Certificado e à Bolsa de Extensão.

Art. 78. O aluno, beneficiado por qualquer por bolsa de extensão, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de se candidatar a futuras inscrições, e ficará sujeito as sanções penais aplicáveis.

Art. 79. Se o bolsista, sem justificativa fundamentada, desistir do seu contrato cabe a ele ressarcir à UNIFAP os valores recebidos, atualizados monetariamente.

Parágrafo Único – No caso de desistência tratada pelo caput deste artigo, o bolsista não poderá concorrer a nova bolsa.

Art. 80. É terminantemente vedada à acumulação de bolsa na UNIFAP com qualquer outra bolsa ou possuir vínculo empregatício. A acumulação implica em ressarcimento integral das parcelas recebidas e impedimentos de concorrer em novos editais.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 81. As atividades de extensão, no âmbito da UNIFAP, buscarão ser auto-financeáveis, podendo a PROEAC, quando necessário, atuar de forma subsidiária e complementar, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, os valores dos Projetos propostos.

Art. 82. A participação dos alunos nas atividades de extensão será registrada pelo colegiado de curso a que estiver vinculado o aluno, para todos os efeitos de histórico escolar e vida acadêmica.

Art. 83. A participação do servidor técnico-administrativo, durante seu expediente normal de trabalho, em atividades de extensão, dependerá da prévia aprovação de sua chefia imediata, mediante pedido do colegiado interessado, e será contada para todos os efeitos funcionais.

Art. 84. A PROEAC se necessário, baixará normas complementares à presente Resolução que regulamenta as atividades de extensão da UNIFAP.

Art. 85. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias e conselhos deliberativos desta Universidade.

Art. 86. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Prof. João Brazão da Silva Neto
Presidente do Conselho Universitário